

RESOLUÇÃO CEPE Nº 022, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova Novo Regulamento de Atividades de Pesquisa da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 22 de agosto de 2017, *considerando*

a Resolução CEPE nº 065, de 27 de setembro de 2011; e,

considerando mais, os termos do expediente protocolado sob nº 10.561 de 21.07.2015 e apensos, que foram analisados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 035/2017, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento de Atividades de Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento define e estabelece normas para desenvolvimento e acompanhamento das Atividades de Pesquisa na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Art. 2º Atividades de Pesquisa, nas modalidades Pesquisa Continuada e Projeto de Pesquisa, são ações de natureza investigativa, coordenadas por docentes, com objeto e metodologia definidos, aprovadas pela UEPG ou por órgãos oficiais e agências de fomento a pesquisa.

Parágrafo único. Projetos de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Cursos - TCCs, Dissertações e Teses, com apoio de órgãos oficiais de fomento ou não, já executados ou em execução, são considerados Atividades de Pesquisa Discente e, portanto, não serão cadastradas como Projeto de Pesquisa para o docente/orientador, mas poderão ser vinculadas a Pesquisa Continuada ou a Projetos de Pesquisa do orientador.

Art. 3º No caso de atividades de pesquisa que envolvam seres humanos e animais, desde que o pesquisador tenha pesquisa continuada vigente, os Projetos de Pesquisa podem ser encaminhados diretamente à análise por uma comissão científica departamental, seguindo para o julgamento por parte das respectivas comissões – Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos - CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA e Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO.

Art. 4º A pesquisa que preveja ou da qual resulte um novo produto, processo ou aperfeiçoamento de processo industrial, ou ainda de desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada, terá registro na Agência de Inovação e Propriedade Intelectual - AGIPI e resguardará para a UEPG seus direitos de propriedade intelectual na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. As pesquisas desenvolvidas em parceria formal com outros Institutos ou Instituições de Ciência e Tecnologia - ICTs bem como com empresas públicas ou privadas e sociedades de economia mista também tramitarão pela AGIPI, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 5º A divulgação dos resultados das atividades de pesquisa deve, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação dos docentes a UEPG e ao Complexo de Laboratórios Multiusuário - CLABMU quando do uso da sua infraestrutura.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 6º Na UEPG, a pesquisa poderá ser realizada nas modalidades Pesquisa Continuada ou Projeto de Pesquisa de caráter individual ou em grupo, inclusive interdisciplinar e interinstitucional, com os objetivos principais de gerar novos conhecimentos e formar recursos humanos.

Art. 7º Compreende-se por Pesquisa Continuada modalidade com tema definido em que o docente tenha experiência e dentro do qual pretenda desenvolver trabalhos contínuos, devendo estar vinculado a Grupo de Pesquisa da UEPG na base do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq) certificado pela Instituição e atualizado.

Art. 8º Para credenciar, renovar ou participar de Pesquisa Continuada, já credenciada, ou manter o credenciamento em Pesquisa Continuada na Instituição, o docente deverá comprovar produção acadêmica equivalente a 5,0 pontos no último quadriênio.

§ 1º A orientação de: **(a)** aluno de graduação em Programas Institucionais de Iniciação Científica ou Tecnológica, terá equivalência a 1,0 ponto, limitado a 2,0 pontos no quadriênio, independente do número de alunos; **(b)** aluno de ensino médio em Iniciação Científica Institucional, terá equivalência de 0,5 ponto, independente do número de alunos; **(c)** de Pós-Graduação *Stricto sensu*, terá equivalência a 2,0 pontos, independente do número de alunos, a cada 4 anos, correspondentes ao período de execução da atividade de pesquisa.

§ 2º A publicação ou aceite em periódico Qualis com conceito A1 ou A2, desde que relativa ao tema objeto da Pesquisa Continuada ou Projeto de Pesquisa, terá equivalência a 2,0 pontos, considerando a área de maior avaliação.

§ 3º A publicação em periódico Qualis com conceito B1 ou B2, desde que relativa ao tema objeto da Pesquisa Continuada ou Projeto de Pesquisa, terá equivalência a 1,5 ponto, considerando a área de maior avaliação.

§ 4º A publicação em periódico Qualis com conceito B3, B4, B5, desde que relativa ao tema objeto da Pesquisa Continuada ou Projeto de Pesquisa, terá equivalência a 1,0 ponto, considerando a área de maior avaliação.

§ 5º A publicação em periódico Qualis com conceito C ou não indexado, na área de avaliação à qual o docente pertence, desde que relativa ao tema objeto da Pesquisa Continuada ou Projeto de Pesquisa, terá equivalência a 0,5 ponto.

§ 6º Para considerar a pontuação, será adotado sempre o maior QUALIS do periódico, independente da área.

§ 7º A publicação de um livro ou e-book em editora com distribuição nacional, internacional ou editora universitária afiliada da Associação Brasileira de Editoras Universitárias - ABEU, em área a qual a Pesquisa Continuada ou Projeto de Pesquisa estiver vinculada, terá equivalência de 3,0 pontos.

§ 8º A publicação de um livro ou e-book em editora com distribuição regional, em área a qual a Pesquisa Continuada ou Projeto de Pesquisa estiver vinculada, terá equivalência de 1,5 ponto.

§ 9º A publicação de um ou mais capítulos de livro ou e-book em editora com distribuição nacional, internacional ou editora universitária afiliada da ABEU, em área a qual a Pesquisa Continuada ou Projeto de Pesquisa estiver vinculada, terá equivalência de 1,5 ponto.

§ 10 A publicação de um ou mais capítulos de livro ou e-book em editora com distribuição regional, em área a qual a Pesquisa Continuada estiver vinculada, terá equivalência de 1,0 ponto.

§ 11 Para uma mesma publicação de livros ou capítulos de livro em versão impressa e e-book, a pontuação será computada uma única vez.

§ 12 A publicação de trabalho, constante das Normas do Comitê Organizador, caracterizado como completo em anais de eventos regionais, nacionais ou internacionais, desde que relativa ao tema objeto da Pesquisa Continuada ou Projeto de Pesquisa, excluindo-se os eventos de participação obrigatória para programas institucionais de Iniciação Científica, terá equivalência de 0,5 ponto por trabalho, limitando-se a 1,0 ponto.

§ 13 O depósito de patente com obtenção de código no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, desde que relativa ao tema objeto da Pesquisa Continuada ou Projeto de Pesquisa, terá equivalência a 2,0 pontos.

§ 14 O depósito de registro de *software*, de topografia de circuito integrado, de marca ou desenho industrial no INPI, desde que relativo ao tema objeto da Pesquisa Continuada ou Projeto de Pesquisa, terá equivalência a 2,0 pontos.

§ 15 O registro de cultivares no Ministério da Agricultura e Abastecimento, desde que relativo ao tema objeto da Pesquisa Continuada ou Projeto de Pesquisa terá equivalência a 2,0 pontos.

§ 16 A concessão de uma patente de registro de *software*, de topografia de circuito integrado, de marca ou desenho industrial no INPI, desde que relativa ao tema objeto da Pesquisa Continuada ou Projeto de Pesquisa, terá equivalência a 3,0 pontos.

§ 17 Publicação de material artístico por editora ou gravadora reconhecida pela área como de distribuição Internacional relativa ao tema ou objeto da Pesquisa Continuada ou do Projeto de Pesquisa, terá equivalência a 2,0 pontos.

§ 18 Publicação de material artístico por editora ou gravadora reconhecida pela área como de distribuição Nacional ou editora universitária afiliada a ABEU relativa ao tema ou objeto da Pesquisa Continuada ou Projeto de Pesquisa, terá equivalência a 1,0 ponto.

§ 19 Publicação de material artístico por editora ou gravadora reconhecida pela área como de distribuição Regional ou editora universitária afiliada a ABEU relativa ao tema ou objeto da Pesquisa Continuada ou Projeto de Pesquisa, terá equivalência a 0,5 ponto.

§ 20 A coordenação de projetos que envolvam atividade de pesquisa financiados, com registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP (no ano de cadastro no sistema) e vinculados ao tema objeto da Pesquisa Continuada, terá equivalência a 2,0 pontos e como participante terá equivalência de 0,5 ponto.

§ 21 Submissão de proposta de projeto de pesquisa como coordenador, para captação de recursos financeiros, junto a órgãos oficiais de fomento a pesquisa, a cada quatro anos, independente do número de submissões, no período de execução da atividade de pesquisa terá equivalência de 0,5 ponto, para o coordenador.

§ 22 Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, o docente deverá protocolar o requerimento de credenciamento da Pesquisa Continuada ou Projeto de Pesquisa, como coordenador da mesma, preenchendo o formulário próprio.

§ 23 Na Pesquisa Continuada, a inclusão de docentes efetivos participantes será feita levando-se em conta os mesmos critérios e obrigações daqueles considerados para o coordenador, com deliberação do(s) respectivo(s) departamento(s), precedida de parecer circunstanciado da Comissão Científica/Técnica Departamental.

§ 24 A cada quatro anos (48 meses), a partir da data do credenciamento, todos os docentes da equipe deverão protocolar à PROPESP, a comprovação da produção conforme estabelecido no *caput* deste artigo mediante exame do Currículo *Lattes* do período de avaliação e do extrato do Diretório dos Grupos de Pesquisa (CNPq), que os encaminhará para aprovação pelo departamento precedido de parecer circunstanciado emitido pela Comissão Científica/Técnica Departamental.

§ 25 Se o docente não atingir a pontuação de 5,0 pontos no último quadriênio para manter o credenciamento da Pesquisa Continuada, deverá comprovar no mínimo 2,0 pontos para encerrá-la, caso contrário ficará inadimplente junto a PROPESP.

§ 26 No caso de alteração de título, descrição ou conteúdo da Pesquisa Continuada haverá necessidade de aprovação pelo departamento precedido de parecer circunstanciado emitido pela Comissão Científica/Técnica Departamental.

Art. 9º As atividades de pesquisa em temas que não se caracterizam como Pesquisa Continuada serão realizadas na forma de Projeto de Pesquisa, mediante protocolização de formulário específico, atendendo aos requisitos estabelecidos no mesmo.

§ 1º A duração dos Projetos de Pesquisa será de até 24 meses, podendo ser prorrogada uma vez por um período máximo de até 12 meses, havendo necessidade de solicitação do coordenador (mediante formulário específico) com a devida justificativa e adequação do cronograma, com antecedência mínima de 30 dias da data final do projeto.

§ 2º No caso de prorrogação, haverá necessidade de aprovação Departamental, precedido de parecer circunstanciado da Comissão Científica/Técnica Departamental.

§ 3º No caso de cancelamento ou solicitação de alteração de conteúdo do projeto, haverá necessidade de aprovação Departamental, precedido de parecer

circunstanciado da Comissão Científica/Técnica Departamental, ficando restrita a solicitação até 12 meses após o início do projeto.

§ 4º A solicitação de inclusão ou exclusão de participantes, em Projetos de Pesquisa sem apoio de órgãos oficiais de fomento, poderá ser feita pelo seu coordenador (com anuência do participante), desde que haja pelo menos 12 meses para o fim da execução do Projeto, com aprovação em reunião departamental, precedida de parecer circunstanciado da Comissão Científica/Técnica Departamental, informando à PROPESP.

§ 5º A solicitação de inclusão ou exclusão de participantes em Projetos de Pesquisa com apoio de órgãos oficiais de fomento poderá ser feita pelo seu coordenador (com anuência do participante), desde que haja pelo menos 12 meses para o fim da execução do Projeto, com aprovação pelo órgão de fomento, informando à PROPESP.

Art. 10 Para que seja considerado encerrado um Projeto de Pesquisa, o docente na condição de coordenador ou de participante da equipe executora, deverá comprovar, até 60 dias após a data de término do mesmo, em formulário próprio, produção acadêmica equivalente a 1,0 ponto, caso contrário ficará inadimplente junto a PROPESP.

Parágrafo único. Para esta modalidade deverão ser observados os critérios e pontuações do art. 8º e seus parágrafos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 Os requerimentos de credenciamento, suspensão, bem como de encerramento de Pesquisa Continuada ou Projeto de Pesquisa deverão ser protocolizados em formulário próprio, em língua portuguesa e, encaminhados à Diretoria de Pesquisa – DIPES/PROPESP a qual encaminhará para análise e deliberação do Departamento no qual o coordenador estiver lotado, precedida de parecer circunstanciado de Comissão Científica/Técnica Departamental.

Parágrafo único. Os Projetos de Pesquisa apoiados financeiramente com recursos externos a serem aplicados na UEPG (com comprovação) serão aceitos sem necessidade de aprovação departamental, devendo a documentação ser anexada em formulário próprio e protocolada junto a PROPESP até 12 meses, após a assinatura do termo de compromisso/contrato.

I - Projetos de Pesquisa referentes a Projetos na modalidade Bolsa Produtividade poderão ser cadastrados o coordenador do mesmo e seus participantes;

II - não serão cadastrados no sistema projetos com apoio financeiro para infraestrutura, bem como os projetos institucionais.

Art. 12 Da decisão departamental que não aprovar o credenciamento de atividade de pesquisa, caberá recurso ao Colegiado Setorial.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 13 O prazo máximo para a apresentação de relatório final, aprovado pelos órgãos competentes, para o encerramento de Projeto de Pesquisa ou acompanhamento da Pesquisa Continuada será de 60 dias após a data final do período de execução aprovado.

Art. 14 O não cumprimento dos prazos previstos implicará nas seguintes sanções:

I - impossibilidade de coordenar ou de integrar novos Projetos de Pesquisa e propostas de Pesquisa Continuada; e

II - impedimento de participar de quaisquer atividades coordenadas pela PROPESP.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Professores não integrantes da carreira docente e servidores técnico-administrativos poderão ser incluídos somente nas equipes de Projetos de Pesquisa mediante solicitação do coordenador, instruída com o cronograma de atividades e o Currículo *Lattes* e após aprovação departamental, com base em parecer fundamentado da Comissão Científica/Técnica Departamental.

Parágrafo único. Professores não integrantes da carreira docente poderão participar de projetos de pesquisa por um período mínimo de 6 meses, e finalizado o período, encaminhar relatório referente ao período de participação.

Art. 16 As atividades de pesquisa poderão receber apoio financeiro proveniente de órgãos internos e/ou externos à UEPG.

Parágrafo único. Os projetos deverão informar a responsabilidade financeira que garantirá a sua execução, devendo os órgãos envolvidos manifestarem-se a respeito.

Art. 17 Projetos Integrados de Pesquisa e Extensão ou Ensino, Pesquisa e Extensão poderão ser cadastrados na PROPESP como Projetos de Pesquisa, devendo, neste caso, se enquadrar nas exigências previstas no Art. 10.

Art. 18 A Comissão Científica/Técnica Departamental será composta por, no mínimo, 3 docentes aprovados em reunião departamental.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da UEPG, que poderá adotar o que julgar mais adequado ao cumprimento das finalidades deste Regulamento, observadas as disposições do mesmo, os instrumentos normativos Superiores da UEPG e a legislação pertinente.

Art. 20 A Pesquisa Continuada e o Projeto de Pesquisa que já estiverem em desenvolvimento no momento da expedição desta Resolução serão encerradas de acordo com a Resolução CEPE nº 65/2011.